



PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 40602

DE 12 DE fevereiro DE 2007

DISPÕE SOBRE A AMPLIAÇÃO, RATIFICAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO DO PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições constitucionais e legais,

CONSIDERANDO:

- que é dever do Poder Público defender e preservar o meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, conforme determinam os arts. 225 da Constituição Federal e 261 da Constituição Estadual;
- que a Mata Atlântica, a Serra do Mar e a Zona Costeira constituem patrimônio nacional, cuja utilização só pode ser feita de acordo com a lei, conforme o disposto no § 4º do art. 225 da Constituição Federal;
- que o Poder Público tem o dever de definir espaços territoriais a serem ambientalmente protegidos, de acordo com o inciso III do § 1º do artigo 225 da Constituição Federal e inciso III do art. 261 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que os manguezais, praias, vegetação de restinga, áreas que abriguem espécies ameaçadas de extinção, exemplares raros da fauna e da flora e áreas de interesse arqueológico, histórico, paisagístico e cultural são áreas de preservação permanente, de acordo com o art. 268 da Constituição do Estado do Rio de Janeiro;
- que as coberturas florestais nativas, a zona costeira e a Ilha Grande são áreas de relevante interesse ecológico, segundo o art. 269 da Constituição Estadual do Rio de Janeiro;

De Ordem
Publicar-se
27/02



PODER EXECUTIVO

- que as florestas e demais formas de vegetação são reconhecidas de utilidade às terras que revestem e bens de interesse comum a todos os habitantes, sendo o direito de propriedade exercido com as limitações que a legislação ambiental estabelece, especialmente naquelas áreas consideradas de preservação permanente, conforme dispõem os arts. 1º, 2º e 3º da Lei Federal nº. 4.771, de 15 de setembro de 1965, que aprovou o Código Florestal;
- que Zona Costeira é conceituada como sendo o espaço geográfico de interação do ar, do mar e da terra, incluindo seus recursos renováveis ou não, abrangendo uma faixa marítima e outra terrestre, sendo considerada bem de uso comum do povo segundo os arts. 2º e 3º da Lei Federal nº 7.661, de 16 de maio de 1988, que institui o Plano Nacional de Gerenciamento Costeiro;
- que parques são unidades de conservação de proteção integral, que têm como objetivo a preservação de ecossistemas naturais de grande relevância ecológica e beleza cênica, podendo ser ampliados através de atos do Poder Público, segundo os artigos 11 e 22 da Lei Federal nº. 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza;
- o disposto nos Decretos Estaduais nºs 15.273, de 28 de junho de 1971, 2.061, de 25 de agosto de 1978, e 9.728, de 06 de março de 1987, que tratam da criação do Parque Estadual da Ilha Grande; e
- as conclusões e estudos técnicos do Grupo de Trabalho instituído pela Deliberação CECA nº. 4.181/02, incluindo o resultado da consulta pública efetuada perante os interessados, conforme especificado no processo administrativo nº. E-07/300.300/2002.

DECRETA:

Art. 1º - Fica ampliado o Parque Estadual da Ilha Grande, com a inclusão das seguintes áreas:

I - toda a faixa de terra que, atualmente, separa o Parque Estadual da Ilha Grande da Reserva Biológica da Praia do Sul, criada pelo Decreto Estadual nº 4.972, de 02 de dezembro de 1981;

II - todas as terras da Ilha Grande localizadas acima da cota altimétrica de 100 (cem) metros.

Art. 2º - Fica ratificada a inclusão da Praia Lopes Mendes e de sua área alodial nos limites do Parque Estadual da Ilha Grande, como referido nos mapas e plantas oficiais da referida unidade de conservação.

De Ordem
Pública
Cada



PODER EXECUTIVO

Art. 3º - Em virtude da ampliação efetuada pelo art. 1º e da ratificação ocorrida pelo art. 2º, o Parque Estadual da Ilha Grande (PEIG), localizado na Ilha Grande, na Baía de Angra dos Reis, na porção sul do Estado do Rio de Janeiro, passa a se constituir com área total aproximada de 12.052 hectares (120,52 quilômetros quadrados), abrangendo as terras da Ilha Grande hoje pertencentes ao Parque, acrescidas de todas as demais localizadas acima da cota altimétrica de 100 (cem) metros, excetuando-se aquelas pertencentes à Reserva Biológica da Praia do Sul, apresentando a seguinte delimitação por pontos e correspondentes coordenadas aproximadas UTM, com base nas cartas topográficas escala 1.25.000, folhas MI-2772/1-NO (Praia Brava), MI-2772/1-NE (Angra dos Reis), MI-2772/2-NO (Conceição do Jacareí), MI-2772/1-SO e SE (Ilha Grande W), MI-2772/2-SO e SE (Ilha Grande), editadas pela Diretoria de Serviços Geográficos – DSG do Ministério do Exército:

Inicia no ponto **P01** (584.642 / 7.441.062) no encontro da cota altimétrica de 100 metros com o atual do limite do PEIG, segue no sentido SE por esta cota até encontrar novamente o limite atual do PEIG no ponto **P02** (587.855 / 7.438.113), segue por este limite, no sentido NE, até encontrar novamente a cota altimétrica de 100 metros no ponto **P03** (589.856/7.438.940), segue por esta cota no sentido SE-SO até encontrar o limite atual do PEIG no ponto **P04** (589.632/ 7.435.982), segue por este limite, que coincide com o divisor de águas, no sentido SO até o ponto **P05** (588.828/7.435.494), na linha de costa, segue pela linha de costa até a ponta da Tacunduba no ponto **P06** (574.513/7.434.457), quando encontra o limite da Reserva Biológica da Praia do Sul, segue nos sentidos NE-O-SO acompanhando o limite da Reserva Biológica da Praia do Sul até o ponto **P07** (566.754/7.432.644), no encontro desse limite com a cota altimétrica de 100 metros, segue por essa cota altimétrica nos sentidos NO-NE, contornando a Ilha Grande pela face N até o ponto **P08** (584.882/7.442.952), quando encontra novamente o limite atual do PEIG que coincide com o divisor de águas, segue no sentido NE acompanhando o limite atual do PEIG até encontrar a linha de costa no ponto **P09** (585.028/7.443.045), segue no sentido Sul, acompanhando o limite atual do PEIG, até encontrar novamente o ponto **P01** (584.642/7.441.062), fechando assim o polígono referente ao **PARQUE ESTADUAL DA ILHA GRANDE** com área total aproximada de 12.052 ha (doze mil e cinquenta e dois hectares).

Parágrafo Único - O mapa atual do Parque Estadual da Ilha Grande, com a delimitação por pontos e correspondentes coordenadas UTM, acha-se arquivado no Laboratório de Geoprocessamento da Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ.

Art. 4º - O Parque Estadual da Ilha Grande continuará sendo administrado pela Fundação Instituto Estadual de Florestas – IEF/RJ, que adotará as medidas necessárias à sua efetiva implantação.

De Ordem
Pública

**PODER EXECUTIVO**

Art. 5º - Fica estabelecido o prazo máximo de cinco anos, a partir da data de publicação deste Decreto, para a elaboração do Plano de Manejo do Parque Estadual da Ilha Grande.

Art. 6º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 12 de fevereiro de 2007


SÉRGIO CABRAL

De Ordem
Publique-se
2/2/07